



16. MAI 2016

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

Largo do Rato, 1B
1250-185 Lisboa
Telef. 213889883/4
213881112
Fax. 213871095
E-mail: direcao-sede@apd.org.pt

DESPACHO DP60
2015/2016
O PRESIDENTE DA CÂMARA

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
DR. CARLOS EDUARDO SOUSA
R. MUNICIPIO
8200-863 ALBUFEIRA

MUNICIPIO DE ALBUFEIRA CÂMARA MUNICIPAL
ENTRADA
REGISTO N.º <u>EQM/2016-19208</u>
DATA <u>16.05.2016</u>
RUBRICA <u>J. J. J. J.</u>
<u>SGDCMA/2016/32173</u>

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

44T/03

232/16/SC/B

10/05/16

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

Chegou ao conhecimento desta Associação o deferimento do pedido de dispensa de adaptação do edifício de apartamentos turísticos situado no Lote nº 18 da Urbanização denominada de Quinta Pedra dos Bicos, por "reconhecer a razoabilidade dos argumentos apresentados na documentação técnica apresentada, nomeadamente a responsabilidade de execução ao nível estrutural e o valor económico despropositado".

A este respeito importa referir que se é verdade que as razões invocadas podem ser consideradas para efeitos de isenção de adaptação do imóvel, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 10º supra referido Decreto-lei, também não é menos verdade que enquadrando-se, como nos parece enquadrar, o edifício numa das tipologias previstas do Decreto-Lei 15/2004, de 23 de Fevereiro não nos parecem existir razões que inviabilizem a adaptação do imóvel.

Com efeito, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei 15/2004 "Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os empreendimentos turísticos, com exceção dos previstos na alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º, devem dispor de instalações, equipamentos e, pelo menos, de uma unidade de alojamento, que permitam a sua utilização por utentes com mobilidade condicionada", pelo menos uma unidade de alojamento deve estar adaptada de forma a permitir a sua utilização por utentes com mobilidade condicionada.

Estamos em crer, atendendo à informação que nos chegou, que a adaptação de uma unidade de alojamento para o empreendimento em causa é viável ao nível estrutural respeitando, simultaneamente, a proporcionalidade e razoabilidade da aplicação de meios económicos e financeiros por parte da sociedade requerente.

Assim, e pelo que até agora se disse e tendo em atenção a legitimidade que assiste a esta Associação nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 163/2006, vimos a solicitar a V. Exª que atenda aos argumentos agora apresentados, solicitando à requerente que proceda à adaptação de pelo menos uma unidade de alojamento.

Com os melhores cumprimentos,

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS PARTICULARES	
REPRODUÇÃO DIGITAL DO DOCUMENTO ORIGINAL	
REGISTO Nº	19208
DATA:	16/5/16
RUBRICA:	X bl 2

O Secretariado Executivo da


Direcção Nacional

A Presidente



(Ana Sezudo)

DESPACHO
Procedimento de informação de 07/07/2016
14171/2016
O PRESIDENTE DA CÂMARA



28/07/16
J. J. J.

Caso submetido ao Conselho
Diretivo em transmissões
a deliberação datada de
15/7/2015.
A.C.B.

2016/7/7
T. J. J.



Ofício Registrado

Exma. Senhora
Presidente
Secretariado Executivo da Direção Nacional
Associação Portuguesa de Deficientes
Largo do Rato, 1B
1250-185 LISBOA



Sua referência
19208

Sua comunicação de
16/05/2016

Nossa referência
44T/2003

001281

DATA

11 - AGO 2016

ASSUNTO: Exposição
Quinta Pedra dos Bicos - lote 18 - Albufeira

Sobre o requerimento apresentado por V. Ex^a., em 16/05/2016, respeitante ao assunto em epígrafe e de acordo com o despacho, datado de 14/07/2016, junto envio cópia da deliberação, datada de 15/07/2015."

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente
da Câmara Municipal,

- Carlos da Silva e Sousa -

Anexo: Cópia da deliberação de 15/07/2015 e Parecer Técnico de
02/06/2015.

LP/GA

ASSUNTO APRECIADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15/07/2015

Requerimento (s) nº (s): 15465 de 03/05/2011 e 34775 de 21/10/2011
Processo nº: 44T/2003
Requerente: Urbigarbe - Sociedade Algarvia de Urbanizações, Lda.
Local da Obra: Urbanização Quinta Pedra dos Bicos, lote 18, Santa Eulália,
freguesia de Albufeira e Olhos de Água
Assunto: Dispensa de adaptação do edifício do regime de acessibilidades
previsto no Decreto Lei nº 163/2006 de 8 de agosto

DELIBERAÇÃO

Foi, deliberado dispensar a adaptação do edifício ao Regime de Acessibilidades ao abrigo do previsto no artigo 10º do Decreto-Lei 163/2006, tendo em conta o parecer técnico de 02/06/2015 e por esta Câmara Municipal reconhecer a razoabilidade dos argumentos apresentados na documentação técnica apresentada, nomeadamente a impossibilidade de execução ao nível estrutural e o valor económico despropositado.

Mais foi deliberado determinar, em cumprimento do nº 7 do supra citado decreto-lei, a publicitação no sítio da internet do município do teor da presente deliberação bem como da documentação técnica que acompanha o pedido formulado.

O Presidente da Câmara,



Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

ALBCAD	103AX
--------	-------

Identificação do Processo:

Requerente: Urbigarbe, Sociedade Algarvia de Urbanizações, Ld. Local: Urbanização Qtª.Pedra dos Bicos Freguesia:	Processo n.º 44T/2003
Assunto: - Dispensa de adaptação do edifício do regime de acessibilidades	Requerimento n.º 15465 03-05-2011 34775II 21-10-2011 34775 21-10-2011

Parecer do Director de Departamento

Concordo
À Consideração Superior

[Assinatura]
2015/6/26

Parecer do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

Concordo com a informação técnica de 02/06/2015,
pele que se remete para decisão superior.

[Assinatura]
2015/06/02

Síntese da Informação técnica

- I. Solicita a Requerente através de Req. 15465 de 03.05.2011 e Req.34775 de 21.10.2011 **dispensa de adaptação de edifício destinado a apartamentos turístico** ao regime de acessibilidades, sito no lote n.º 18 da Urbanização denominada de Quinta Pedra dos Bicos, Santa Eulália titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/91 e respetivo aditamento emitido a 10/11/2004.
- II. O pedido teve informação técnica dos serviços a 08.05.2012, parecer do Chefe de Gestão Urbanística a 04.06.2012 e parecer do Director de Departamento a 23.07.2012.
- III. Face a informação da Divisão de obras particulares n.º239 "**O processo foi indevidamente arquivado**", tendo esta situação sido detetada a 20/03/2015".

Nada mais há a informar á informação técnica datada a 08.05.2012 que se anexa.

- I. Caso superiormente se entenda aceitar o pretendido considera-se que deverá se proceder nos termos do previsto no n.º 3 a n.º 8 do artigo 10º do DL n.º 163/06 de 08/08.
- II. Mais deverá o requerente efetuar a declaração ao Turismo de Portugal prevista no Artº 29º do Decreto-Lei nº 39/08, de 07.03 na redação dada pelo D.L. 228/09, de 14.09.

À Consideração Superior

Albufeira, 02/06/2015

O técnico *[Assinatura]*

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

ALBCAD 103AX

Identificação do Processo:

Requerente: Urbigarbe, Sociedade Algarvia de Urbanizações, Ld.
Local: Urbanização Qtª. Pedra dos Bicos
Freguesia:

Processo n.º
44T/2003

Assunto: - Dispensa de adaptação do edifício do regime de acessibilidades

Requerimento n.º
15465 03-05-2011
34775II 21-10-2011
34775 21-10-2011

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística

ALBCAD 103AX

Identificação do Processo:

Requerente: Urbigarbe, Sociedade Algarvia de Urbanizações, Ld.
Local: Urbanização Qtª. Pedra dos Bicos
Freguesia:

Processo n.º
44T/2003

Assunto: Exposição - Dispensa de adaptação do edifício do regime de acessibilidades

Requerimento n.º
15465 03-05-2011
34775 21-10-2011

Parecer do Director de Departamento

23.7.2012

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

[Signature]

Assessor: Jorge M. Ferraz de Melo, Arq.º

Parecer do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

UNIDADE DE INFORMAÇÃO TÉCNICA

[Signature]

REMETE-SE PARA Apreciação SUPERIOR E DECISÃO FINAL

[Signature]

Divisão de Gestão Urbanística

Síntese da Informação técnica

É apresentada uma exposição solicitando a dispensa de adaptação do edifício de departamentos turísticos ao regime de acessibilidades, sito no lote n.º 18 da Urbanização denominada de Quinta Pedra dos Bicos, Santa Eulália titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/91 e respetivo aditamento emitido a 10/11/2004.

Tendo em conta o descrito no n.º 3, e dado que não se encontram definidos procedimentos relativamente aos pedidos em apreço, remete-se para apreciação superior.

Caso superiormente se entenda aceitar o pretendido considera-se que deverá se proceder nos termos do previsto no n.º 3 a n.º 8 do artigo 10º do DL n.º 163/06 de 08/08.

À Consideração Superior

Albufeira, 08/05/2012

O técnico

[Signature]
Ana Filipa Oliveira
Arquitecta

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística

ALBCAD	103AX
--------	-------

Identificação do Processo:

Requerente: Urbigarbe, Sociedade Algarvia de Urbanizações, Ld. Local: Urbanização Qtª.Pedra dos Bicos Freguesia:	Processo n.º 44T/2003
Assunto: Exposição - Dispensa de adaptação do edifício do regime de acessibilidades	Requerimento n.º 15465 03-05-2011 34775 21-10-2011

Informação técnica

Solicita o requerente dispensa de adaptação do edifício de apartamentos turísticos ao regime de acessibilidades, sito no lote n.º 18 da Urbanização denominada de Quinta Pedra dos Bicos, Santa Eulália titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/91 e respetivo aditamento emitido a 10/11/2004.

Cumpra a estes serviços informar:

1. O edifício em apreço iniciou a sua construção em data posterior a 22 de Agosto de 1997 dispendo, segundo o previsto no n.º 2 do artigo 9º do DL n.º 163/06 de 08/08, de um prazo de cinco anos a partir da data de vigência do referido decreto-lei para se adaptar às disposições neles constantes;
2. O presente pedido vem solicitar a dispensa da adaptação do edifício às disposições do decreto-lei supra referido, ao abrigo das exceções previstas no n.º 1 do seu artigo 10º, que abaixo se transcreve:

1— Nos casos referidos nos n.º 1 e 2 do artigo anterior, o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afectem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretende preservar.

3. O pedido em apreço não desencadeia nenhum pedido de licença ou comunicação prévia, enquadrando-se no previsto no n.º 3 do artigo 10º do referido decreto-lei, que abaixo se transcreve:

“Quando não seja desencadeado qualquer procedimento de licenciamento ou de autorização, a competência referida no número anterior pertence, no âmbito das respectivas ações de fiscalização, às entidades referidas no Artigo 12.º”.

4. Encontra-se anexo ao pedido um quadro resumo com descrição das normas técnicas a que se encontra sujeito o edifício em apreço, com indicação das normas que se encontram respeitadas, e das normas que não se encontram respeitadas acompanhadas de justificação e respectivo orçamento para as obras necessárias ao seu cumprimento.

À Consideração Superior

Albufeira, 08/05/2012

O técnico

Ana Filipa Oliveira
Arquiteta